TC nº 72-003.216.15-87

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas com glosa, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos e quitação. Adiantamento. SMADS. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime

2.963ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/06/2018

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, ora em grau de recurso, do qual é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", uma vez que este julgamento está submetido ao reexame necessário por expressa disposição regimental, conforme artigo 136, inciso V, cc o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento ao apelo, mantendo-se a R. Decisão "a quo" que evidenciou irregularidades de natureza formal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o "Decisum" foi prolatado à luz da Resolução 4/2011, aprovada pela Instrução 3/2011 deste Tribunal, sem imputação de débito, consoante seu artigo 1º, inciso III e seus parágrafos, outorgando quitação integral.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a devolução do processo administrativo à Origem, arquivando-se os autos, após as providências regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-005.095.16-16.